CODERN
AUTORIDADE PORTUÁRIA

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

(RI.1040.01)

Outubro/2026

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

CODERN AUTORIDADE PORTUÁRIA	**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN**			
	Instrumento Normativo (IN)			Código: **RI.1040.01**
	Diretoria Responsável/APMC: **DP**	Gerência Responsável:		**URN:** **COORCRI**
	Data de criação: **25/07/2019**	Início da Vigência: **30/10/2026**	Próxima Revisão: **30/10/2030**	Aprovação: **DIREXE/ CONSAD**
Título: **REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS**				Versão: **2.0**

APROVAÇÃO

Aprovado pela Resolução nº 1322/2026, conforme ATA da 2071ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 08 de Outubro de 2026.

Aprovado pela Deliberação nº 091/2026, conforme ATA da 789ª reunião do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CONSAD, realizada em 30 de Outubro de 2026.

SUMÁRIO

Capítulo I	DA FINALIDADE	4
Capítulo II	DA ESTRUTURA	4
Capítulo III	DAS COMPETÊNCIAS	5
Capítulo IV	DA COMUNICAÇÃO DIRETA COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
Capítulo V	DA COMUNICAÇÃO DIRETA COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E COM A AUDITORIA INTERNA	7
Capítulo VI	DOS REGISTROS DAS ATIVIDADES	7
Capítulo VII	DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES	8
Capítulo VIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos (COORCRI) da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN), a serem desenvolvidas nas unidades subordinadas à CODERN, incluindo a Administração do Porto de Maceió (APMC).

Art. 2º. Conforme disposto nos arts. 106 e 107 do Estatuto Social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de outubro de 2025, a Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos vincula-se:

I – diretamente ao Presidente da Companhia, sendo por ele conduzida; ou

II – ao Presidente da Companhia, por intermédio de outro Diretor-Executivo, que irá conduzi-la, podendo este exercer outras competências.

Art. 3º. A delegação expressa no artigo 2º, II, não impossibilita o reporte direto do titular da COORCRI ao Diretor-Presidente.

Art. 4º. A COORCRI poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art.5º. A Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos da CODERN deverá possuir estrutura em número suficiente para satisfazer as responsabilidades e objetivos atribuídos ao órgão.

Art. 6º. Todos os empregados lotados na COORCRI são subordinados ao Coordenador da área.

Art. 7º. O titular da Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos deverá, no exercício de suas funções, respeitar os deveres de lealdade e diligência, bem como observar o Código de Ética e Integridade, as políticas, as normas e os regulamentos, buscando sempre preservar os interesses da Companhia.

Art. 8º. A estrutura da Área de Conformidade e Gestão de Riscos será composta por 01 (um) Coordenador e, preferencialmente, por Analistas com formação em Administração ou em áreas correlatas à Administração, conforme a Resolução Normativa CFA nº 649, de 28 de maio de 2024, e suas alterações, observados os requisitos de formação e qualificação previstos no Regimento Interno e no Plano de Cargos Comissionados da CODERN, em quantitativo a ser definido e atualizado pela Diretoria, conforme a realidade organizacional e as necessidades da unidade.

Art. 9º. A designação e a dispensa do Coordenador da Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos – COORCRI serão realizadas pelo Presidente da Companhia, mediante ato formal.

Art. 10°. Não poderá ser nomeado titular da Coordenação da área de Conformidade e Gestão de Riscos aquele que:

I - Tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; ou

II - Tiver, no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário ou na Diretoria Executiva, parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau, ou seja, parente consanguíneo dos indicados neste artigo.

Art. 11. O Coordenador da área de Conformidade e Gestão de Riscos poderá solicitar a participação de empregados da CODERN e APMC para atuarem temporariamente em ação específica quando houver necessidade de execução de trabalhos técnicos não compreendidos na área de formação dos empregados da COORCRI.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos da CODERN:

I. Monitorar os processos executados na CODERN quanto à adequação do gerenciamento dos riscos e à observância das leis, normas e regulamentos aplicáveis;

II. Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a CODERN, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

III. Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos produtos e serviços da CODERN às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

IV. Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CODERN;

V. Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

VI. Verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade da CODERN, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e administradores da Companhia sobre temas relacionados ao Programa de Integridade;

VII. Coordenar a metodologia e o processo corporativo de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CODERN;

VIII. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

IX. Fornecer apoio técnico e metodológico às unidades da Companhia na implementação das medidas de tratamento dos riscos e no acompanhamento dos respectivos planos de ação;

X. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XI. Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CODERN nestes aspectos;

XII. Estabelecer diretrizes para elaboração, manutenção e controle de regimentos, regulamentos, manuais, políticas, normas, procedimentos e outros documentos necessários à boa governança da CODERN, bem como a catalogação e manutenção das matrizes dos instrumentos vigentes e em elaboração; e

XIII. Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Parágrafo único. A atuação da COORCRI não afasta a responsabilidade dos gestores e das unidades organizacionais pela identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes aos processos sob sua responsabilidade, bem como pela implementação, execução e manutenção dos respectivos controles internos e planos de ação.

CAPÍTULO IV
DA COMUNICAÇÃO DIRETA COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.13. Na ocorrência de situação prevista no art.4º deste Regimento, o titular da Coordenadoria deverá:

I – Reunir-se com o Presidente do Conselho de Administração para expor os fatos e solicitar reunião com os demais Conselheiros;

II – Elaborar relatório contendo os documentos que evidenciam os fatos, que deverá ser entregue aos Conselheiros no dia da reunião;

III – tratar a informação de acordo com a Política de Divulgação de Informações Relevantes da CODERN.

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO DIRETA COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E COM A AUDITORIA INTERNA

Art.14. Cabe ao titular da COORCRI fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário.

Art.15. A Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos responderá prontamente às solicitações da Auditoria Interna, em especial quando se tratar de ações de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade das atividades da unidade.

Parágrafo Único. A Coordenadoria poderá realizar ações conjuntas com a Auditoria Interna, quando solicitado.

CAPÍTULO VI
DOS REGISTROS DAS ATIVIDADES

Art. 16. A Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos deverá manter registros, principalmente, das atividades que envolvam:

I – Monitoramento e qualidade dos mecanismos de controle interno;

II – Avaliação e monitoramento das exposições de risco da CODERN;

III – Capacitação dos colaboradores, administradores, membros dos

Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário sobre as políticas de Gestão de Riscos e demais políticas da Companhia atinentes à atuação da unidade;

IV – Diligências para detectar violações às políticas e normas da CODERN.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art.17. Os empregados lotados na Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos deverão:

I – respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização;

II – executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;

III - Ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções;

IV – Conhecer o Código de Ética, Conduta e Integridade, as políticas, normas internas e os regulamentos da CODERN;

V - Melhorar continuamente sua proficiência e a eficácia e qualidade de seus serviços.

Art.18. É vedado aos empregados lotados na Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos:

I - Conscientemente, tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a organização;

II - Participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial;

III - Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;

IV - Receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os servidores da Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos terão livre acesso, no exercício de suas funções, a todas as dependências da CODERN e APMC, assim como a documentos, físicos ou digitais, considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 20°. Cabe aos Administradores da CODERN e da APMC, em todos os níveis, assegurar os meios, no seu respectivo âmbito, para que o disposto no artigo anterior seja cumprido sem limitações de qualquer natureza.

Parágrafo único. Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao Diretor Presidente da CODERN, solicitando as providências necessárias.

Art. 21. Este Regimento será revisado pela Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos, no todo ou em parte, sempre que necessário, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos entre as revisões, devendo ser submetido a Diretoria-Executiva e ao Conselho de Administração para aprovação.

Art. 22. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria-Executiva – DIREXE e pelo Conselho de Administração – CONSAD.

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 1322 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, **e considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 2071ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

R E S O L V E:

I. Aprovar a revisão do Instrumento Normativo denominado REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS (RI.1040.01), que tem por finalidade regular as atividades e atribuições da Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos (COORCRI) da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN), a serem desenvolvidas nas unidades subordinadas à CODERN, incluindo a Administração do Porto de Maceió (APMC), nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº 077/2026 (Processo SEI 50902.001296/2026-38).

II. O assunto deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração para deliberação, em conformidade com os normativos internos aplicáveis.

(Assinado eletronicamente)

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS

Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Macedo Carlos**, **DIRETOR PRESIDENTE - DP**, em 08/10/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11914995** e o código CRC **638547E4**.

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 091/2026

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso das atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Resolução nº 1322, de 08/10/2026, da Diretoria-Executiva.

De acordo com o resolvido na **789ª Reunião Ordinária**, realizada nesta data.

D E L I B E R A:

I. Aprovar a revisão do Instrumento Normativo denominado REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS (RI.1040.01), que tem por finalidade regular as atividades e atribuições da Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos (COORCRI) da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN), a serem desenvolvidas nas unidades subordinadas à CODERN, incluindo a Administração do Porto de Maceió (APMC), nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº 067/2026 (Processo SEI nº 50902.001296/2026-38).

Natal/RN, 30 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
LUÍZA DE AMORIM MOTTA DEUSDARÁ
Presidente do Conselho de Administração
Conselheira representante do MPOR

(assinado eletronicamente)
VALBER PAULO MARTINS GOMES
Conselheiro representante do MPOR

(assinado eletronicamente)
OTÁVIO VIEGAS CAIXETA
Conselheiro representante do MGI

(assinado eletronicamente)
DARLAN EMANOEL SILVA DOS SANTOS
Conselheiro representante dos Empresários

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO JOSEFRAN DE AQUINO JÚNIOR
Conselheiro representante dos Empregados

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Josefran de Aquino Junior**, **Conselheiro(a) representante da classe dos trabalhadores**, em 30/10/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Darlan Emanoel Silva dos Santos**, **Conselheiro(a) representante da Classe Empresarial**, em 30/10/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Luíza de Amorim Motta Deusdará**, **Presidente do CONSAD**, em 30/10/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Viegas Caixeta**, **Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, em 30/10/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Valber Paulo Martins Gomes**, **Representante do Ministério de Portos e Aeroportos**, em 30/10/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12022049** e o código CRC **DC7CDD1F**.

Referência: Processo nº 50902.001807/2026-11 SEI nº 12022049

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320